



PROJETO DE LEI 2025

“Cria O Conselho Municipal De Acompanhamento E Fiscalização De Execução Dos Recursos Provenientes Do Funpaes, A Que Se Refere A Lei Estadual Nº 11.790, De 28 De Março De 2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O COMAFE será composto, no mínimo, pelos seguintes representantes:

- I - Secretário Municipal de Educação (ou equivalente);
- II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);
- III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;
- IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal; e
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 4º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

- I - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;



II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no art. 3º, desta lei.

Art. 6º O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baixo Guandu, 09 de setembro de 2025.

LASTÊNIO LUIS CARDOSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, nº 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
GABINETE DO PREFEITO

Baixo Guandu-ES, 09 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 344/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES.

Clóvis Pascolar e,

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei em anexo, a fim de que seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado, nos termos da legislação vigente, em **sessão extraordinária**, com fundamento no Art. 61 da Resolução nº 016/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Esperando contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 40/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, que instituiu o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental – FUNPAES.

A constituição do COMAFE no âmbito municipal é medida necessária para assegurar a gestão democrática, transparente e responsável dos recursos repassados pelo referido Fundo, garantindo que sua aplicação seja feita de forma adequada, eficiente e em consonância com os objetivos educacionais estabelecidos.

A criação deste Conselho representa, ainda, um avanço na consolidação do controle social sobre os investimentos públicos em educação, possibilitando que representantes do Poder Executivo, do Controle Interno, da sociedade civil organizada e de profissionais técnicos possam acompanhar, fiscalizar e avaliar todas as etapas de execução dos recursos.

Com o funcionamento do COMAFE, o Município de Baixo Guandu fortalecerá os mecanismos de fiscalização e prestação de contas, atendendo tanto às exigências legais quanto ao compromisso ético de zelar pela correta utilização dos recursos públicos, de modo a garantir maior qualidade na oferta educacional.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de fundamental importância para que o Município esteja plenamente habilitado a gerir os recursos do FUNPAES, promovendo maior transparência, eficiência e participação social na aplicação das políticas públicas voltadas para a educação.

Submete-se, portanto, o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá o fortalecimento da gestão pública municipal e para a melhoria contínua da educação em nosso Município.

Baixo Guandu, 09 de setembro de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal